



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO Nº. 100.052/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019

OBJETO: Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e assistência domiciliar em saúde, nos termos da Lei Federal 9656/98 e Resoluções da ANS – Agência Nacional de Saúde, para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos servidores da Administração direta, indireta - fundacional, autárquica de São Caetano do Sul e do Poder Legislativo de São Caetano do Sul, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, conforme Lei Municipal nº 4519/2007 e 5542/2017 e Decretos Municipais de nºs 9.575/07 e 9583/07, nas mesmas condições estabelecidas para os titulares, estimando-se em 15.304 (quinze mil, trezentos e quatro) vidas

ESCLARECIMENTO

Em atenção à solicitação de esclarecimentos realizadas por pretensas licitantes, e considerando a manifestação da área requisitante, informamos:

Pergunta 01: "Qual a expectativa de início da vigência do novo contrato?"

Resposta 01: "Após a conclusão do procedimento licitatório."

Pergunta 02: "Podemos entender que para assegurar o atendimento, não havendo alguma especialidade em determinado município, a cobertura estará garantida considerando inclusive os municípios limítrofes, conforme preconiza a RN 259/11?"

Resposta 02: "Não, deverá respeitar integralmente os estabelecimentos mínimos no edital."

Pergunta 03: "Referente ao subitem 4.40, que trata do fornecimento do manual de rede de prestadores, entendemos que a disponibilização via portal e aplicativo da operadora para consulta da relação de prestadores integrantes da rede assistencial do plano são os meios atualizados diariamente e virtualmente e, portanto, é o material mais atualizado. Nesse sentido, podemos entender que esses canais atendem de forma eficaz ao pedido de disponibilização para consulta ao manual (rede assistencial)?"



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Resposta 03: “As informações da rede de serviços deverão ser disponibilizadas em sua íntegra nos meios digitais, caso a operadora não disponha de sites ou qualquer outro meio de informação, então deverá entregar o manual da rede de serviços conforme estabelecido no item 4.40.”

Pergunta 04: “Quanto ao item 4.37, podemos entender suprido a necessidade de cartão com a disponibilização do cartão virtual através de aplicativo (offline) da operadora?”

Resposta 04: “Sim, desde que permaneça o fornecimento da carteira de identificação para aqueles servidores que assim requererem”

Pergunta 05: “Considerando o Item 10.5 do Edital e a Proposta comercial que exige a identificação dos planos disponibilizados pela Operadora, questionamos se a rede credenciada deverá ser entregue juntamente com a proposta comercial?”

Resposta 05: “Não. Vide item 12.6. “b””

Pergunta 06: “Referente à exigência quantitativa de especialidades no item 2.9.2 Serviços Especializados, informamos que alguns procedimentos são INTRAHOSPITALAR, não existindo a especialidade em consultório, abaixo os segue os procedimentos:

Anestesiologia

Medicina Intensiva

Neonatologia

Hemoterapia

Inaloterapia”

Resposta 06: “Inexiste questionamento a ser elucidado”

Pergunta 07: “Por favor, demonstrar a sinistralidade, vidas, receita e sinistro aberto mês a mês nos últimos 12 meses.”

Resposta 07: “Vide item 2.7.2.1”



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pergunta 08: "Quanto ao item 2.9.1.3, esclarecer que a substituição só poderá ser feita por rede própria. Podemos entender que o critério de substituição de rede será com base nos normativos vigentes?"

Resposta 08: "Sim."

Pergunta 09: "O item 4.36 conflita com o item 4.38. Podemos entender que o documento de identificação do beneficiário será sempre exigido para atendimento visando evitar fraudes?"

Resposta 09: "Sim, o item 4.38 é complementar ao item 4.36"

Pergunta 10: "Haverá coparticipação para os planos?"

Resposta 10: "Sim, vide decreto nº 11.270/18 e 11.430/19."

Pergunta 11: "Como se dará a forma de custeio dos planos?"

Resposta 11: "A contribuição dos servidores a título de coparticipação está compreendida entre 0,5% a 1% da remuneração bruta limitada ao valor contratado do plano básico. Na hipótese do servidor optar pela adesão aos Planos Opcional I ou II, a coparticipação será calculada, conforme os percentuais mencionados, somada a diferença apurada entre o valor do plano escolhido e o básico. O restante dos valores ficará a cargo do Município; (Vide Decretos nº 11.270/18 e nº 11.430/19)."

Pergunta 12: "O item 15.7 do Edital estabelece: "A Contratada esta obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho". Ocorre que, o item 2.7.1 do Termo de Referência prevê que a tabela do item 2.7 é meramente estimativa, sendo que atualmente a Prefeitura conta com a adesão de 9.100 vidas. Dessa forma, considerando que a adesão dos beneficiários será facultativa, podemos considerar que o limite mencionado no item 15.7 só terá aplicabilidade caso o número de servidores supere o limite de 15.304 vidas, o que deverá respeitar o limite de 25%, já que em razão da faculdade na adesão para a supressão não será possível estabelecer qualquer limite?"

Resposta 12: "Sim"



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pergunta 13: "Em razão do disposto no item 15.8 as justificativas ali previstas só ocorrerão se o número de vidas do contrato superar 15.304 vidas, sendo que essa superação deve respeitar o limite de 25% previsto no item 15.7?"

Resposta 13: "Sim."

Pergunta 14: "Tendo em vista que o item 2.7.1 do Edital estabelece que a adesão dos beneficiários será facultativa e, considerando as Leis 4.519/07 e 5.542/2017 prevêm que esse município irá custear 100% do valor do plano básico dos titulares e dependentes, indagamos: se o servidor optar por não aderir aos planos oferecidos por essa Prefeitura terá algum benefício financeiro?"

Resposta 14: "Não, ademais o município não custeará 100% do valor do plano básico. Existe a coparticipação do servidor nos percentuais fixados em legislação própria (decretos 11.270/2018 e 11.430/2019)"

SEPLAG-4, 10 de dezembro de 2019.


Caio Lessio Previato
Diretor do Departamento
de Licitações e Contratos